



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal

DR. ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), deliberou delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dirigentes municipais, as competências abaixo referidas:

I – COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 33º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO EM ANEXO À LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja despesa / estimativa de despesa / orçamento / preço base ou preço contratual seja superior a 149.639,37 € (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG -atualmente até 600.000,00 € (seiscentos mil euros);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cujo valor seja superior a 149.639,37 € (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- t) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos;
- u) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) Administrar o domínio público municipal;
- z) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- cc) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Contratação Pública em matéria de aquisição de serviços;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

II – COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 39º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, igualmente com a faculdade de subdelegação.

III – COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei 111-B/2017, de 31 de agosto)

Considerando a norma habilitante acima referida, conjugada com a o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação nos termos acima referidos, as seguintes competências:

1. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);

a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36º do referido Código;

c) Decidir não contratar por lotes, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 46º-A do mesmo Código;

d) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;

e) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

f) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68º;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

g) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação);

h) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;

i) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

j) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;

k) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64º e nos termos legalmente previstos;

l) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

m) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

n) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

o) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77º;

p) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no nº 8 do artigo 81º;

q) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85º do mesmo Código;

r) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

s) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação;

t) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102º e seguintes do referido Código;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- u) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
 - v) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;
 - w) Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º;
 - x) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
 - y) A competência para designar o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo poderes para a adoção das medidas a que se refere o n.º 3 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;
 - z) Para além dos atos atrás referidos, a competência para a prática de quaisquer outros atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, em sede de formação do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP;
2. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:
- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;
 - b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;
 - c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;
 - d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º;
 - e) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;
 - f) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos a mais, nos casos e termos legalmente previstos;
 - g) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos a mais, ou apresentação de contraproposta;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

h) A competência para ordenar ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;

i) A competência para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa ao preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;

j) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454º;

k) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;

l) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345º;

m) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361º;

n) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;

o) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;

p) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;

q) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.

IV. COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Competências previstas no Decreto – Lei 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação):

a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4º daquele diploma legal;

b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º, em conjugação com o disposto no artigo 16º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos neste diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas;

c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo;

d) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13º do mesmo diploma legal, relativa à promoção das consultas legalmente previstas;

e) A competência prevista no n.º 10 do artigo 13º-A, para solicitar à CCDR que proponha ao Governo a alteração dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma;

f) A competência prevista no n.º 3 do artigo 20º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;

g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 23º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;

h) Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;

i) Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27º do referido regime jurídico;

j) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, nos termos previstos no nº 8 do artigo 35º do mesmo regime jurídico;

k) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, bem como do nº 3 do artigo 55º, ficam afetas aos domínios público ou privado do município;

l) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão previstos no n.º 1 do artigo 46º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- m) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º;
- n) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54º, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, salvaguardados os interesses do município;
- o) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca;
- p) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;
- q) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;
- r) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53º;
- s) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55º;
- t) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56º, do referido regime;
- u) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58º;
- v) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59º;
- w) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66º;
- x) Declarar a caducidade nos termos previstos no artigo 71º do mesmo diploma legal, após audiência prévia do interessado;
- y) Promover a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamentos, nos termos previstos no artigo 78º;
- z) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos;
- aa) A competência prevista no artigo 87º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente;

bb) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90º do mesmo diploma legal quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública;

bb) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91º do RJUE;

cc) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89º, de harmonia com o previsto no artigo 92º do mesmo diploma legal;

dd) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico;

ee) Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no nº 8 do mesmo artigo 102.º-A;

ff) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 109º do mesmo diploma legal;

gg) Autorizar o pagamento das taxas previstas nos números 2 a 4 do artigo 116º daquele diploma legal de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117.º;

hh) A competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9º do Decreto-Lei 165/2014, de 05 de novembro, relativamente aos pedidos de regularização que ainda estejam em curso, ou apresentados ao abrigo do artigo 2º da Lei 21/2016, de 19 de julho.

V – COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS:

1. Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas:

a) Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3º do referido regulamento;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Decidir os pedidos de isenção ou de redução de TMU, nos casos previstos no nº 2 do mesmo artigo 3º.

2. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

a) Nas situações de legalização de obras de urbanização, autorizar a substituição dos projetos por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade, nos termos do nº 2 do artigo 21º-D do referido Regulamento;

b) A competência para decidir proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 21º-E;

c) Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22º e seguintes do referido regulamento, nomeadamente:

i) Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento;

ii) Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos previstos no artigo 24º do mesmo Regulamento;

iii) Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos;

d) A competência para intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, bem como decidir substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 41º-A;

3. Regulamento do Plano Diretor Municipal:

a) Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um desses espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23º do referido regulamento;

b) Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie;

c) Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido regulamento;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

d) Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25º do mesmo regulamento.

4. Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso

a) Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos;

b) Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nos termos do n.º 8 do ponto III do referido Regulamento;

c) Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento;

d) Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento;

e) Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva;

f) Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal;

g) Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas;

h) Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento.

5. Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

a) A competência prevista no artigo 3º do referido Regulamento, para alargar, restringir ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos casos e nos termos previstos no referido artigo e no Decreto-Lei 48/96, de 15 maio.

6. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos:

a) Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Decidir sobre a alteração da natureza (destinados a sepulturas perpétuas ou temporárias) dos talhões dos cemitérios municipais;

c) Decidir efetuar a reparação prevista no número 1 do artigo 26º anterior, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) Ordenar a cremação nos casos previstos no nº 2 do artigo 30º, e nos demais termos legais e regulamentares aplicáveis; e) A competência prevista no n.º 1 do artigo 58º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento, e de harmonia com o previsto na alínea kk) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

7. Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem:

a) Decidir qual o procedimento a adotar com vista à adjudicação do direito de ocupação dos locais da Estação de Camionagem suscetíveis de utilização para fins comerciais ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do referido Regulamento;

b) Aprovar a finalidade proposta pelos interessados, nos termos previstos no n.º 3 do referido Regulamento;

c) Adjudicar o direito de ocupação dos referidos locais, nos termos previstos no referido Regulamento;

d) Declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas, nos termos regulamentarmente previstos;

e) Autorizar a cedência do local, nos termos previstos no n.º 10 do mesmo regulamento.

8. Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso:

a) Fixação e alteração do horário de abertura e encerramento da Central, nos termos previstos no artigo 4º do referido regulamento;

b) Decidir a remoção dos veículos, nos termos do nº 4 do artigo 9º, a expensas do proprietário do mesmo;

c) Determinar, em épocas especiais e ou quando se esgotarem os lugares de estacionamento, que o estacionamento poderá ser feito fora da área do parque da Central de Transportes, nos termos do parágrafo único do nº 7 do artigo 18º;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

d) Adjudicação do direito de ocupação dos escritórios, conforme previsto no artigo 20º;

e) Fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, instalados na Central de Transportes.

9. Regulamento do Mercado Municipal:

a) Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos;

b) Decidir as reclamações previstas no artigo 16º do referido Regulamento;

c) Intimar os ocupantes dos locais de venda para efetuarem as obras de conservação ou reparação necessárias, de harmonia com o previsto no parágrafo 2º do artigo 15º do Regulamento.

10. Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil) Municipal de Santo Tirso.

a) Exercer as competências da câmara municipal previstas no referido regulamento bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do mesmo regulamento.

VI – OUTRAS COMPETÊNCIAS.

1 - A competência para autorizar outras despesas orçamentadas (previstas no Orçamento da Despesa, no Plano Plurianual de Investimentos ou no Plano de Atividades Municipal aprovados pela assembleia municipal), até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 7 de junho de 2019

O Presidente,

Dr. Alberto Costa



*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*